



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1588 DE 17 DE OUTUBRO DE L 983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.270.000,00 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta Mil Cruzeiros) observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

DESPESA:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	15.270.000,00
TOTAL	15.270.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
26.01.16.88.531.1.022 - Ampliação Rede Estadual	15.270.000,00	15.270.000,00
TOTAL	15.270.000,00	15.270.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes

Publicado no Diário Oficial
nº 2/85 do dia 20/11/83
Pálme

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR



RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 17 do Decreto nº 11.000, de 30.10.83,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência Social, subordinado ao Centro Administrativo do Poder Executivo, com as seguintes atribuições, funções e competências: assistência social, econômica e profissionalizante, conforme distribuição:

DEPARTAMENTO

- 23.00 - Departamento de Assistência Social
- 23.01 - Departamento de Assistência Social
- 23.02 - Departamento de Assistência Social

DEPARTAMENTO	CODIGO	VALOR
23.00 - Departamento de Assistência Social	15.270.000,00	15.270.000,00
23.01 - Departamento de Assistência Social	15.270.000,00	15.270.000,00
23.02 - Departamento de Assistência Social	15.270.000,00	15.270.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o art. 1º desta Resolução, será coberto com recursos financeiros provenientes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

da reestimativa das Transferências Federais/83, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

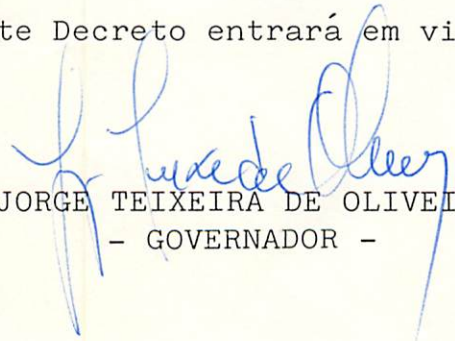
RECEITA:

2000.00.00	-	RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.01.00	-	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	
2421.01.06	-	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL DE PESSOAS E CARGAS	15.270.000,00
		TOTAL	15.270.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I - TRIMESTRE	452.272.365,00
II - TRIMESTRE	727.362.129,00
III - TRIMESTRE	1.218.149.000,00
IV - TRIMESTRE	276.871.000,00
TOTAL	2.674.654.494,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação: *2*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -